FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 589, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância total de Cr$ 37.000.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), visando ao reforço de dotação orçamentária para cobrir despesas com a conclusão do Prédio do Corpo de Bombeiros Municipal, de acordo com a seguinte classificação técnica:

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

09.10 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 17-Conclusão do Prédio do Corpo de Bombeiros Municipal.....Cr$ 37.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

06 Defesa Nacional e Segurança Públcia

0630 Segurança Pública

06301780 Defesa Contra Sinistros

06301781.17 Conclusão do Prédio do Corpo de Bombeiros Municipal.....Cr$ 37.000.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar nopresente exercício financeiro na importância de Cr$ 37.000.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um (03.12.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 590, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Concede abono salarial aos Funcionários da Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica concedido aos Funcionários da Câmara Municipal ativos, inativos e pencionistas, um abono de 40,33% (quarenta vírgula trinta e três por cento) sobre os vencimentos, no mês de dezembro de 1.991.

PARÁGRAFO ÙNICO:- Para efeito de cálculo, o valor dos vencimentos será considerado como o salário base e demais vantagens, excetuando-se o cômputo total, qualquer valor a título de horas extras.

ARTIGO 2º:- O abono de que trata o artigo anterior, será pago somente no mês de dezembro de 1.991 e não será incorporado ao salário do servidor municipal, para nenhum efeito